



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de outubro de 2022

Edição nº 2913 Pag.6

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Conselheiro Corregedor-Geral

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
Procuradora-Geral do MPC

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** a solicitação oriunda da GTE-CM/DIAI, formalizada por intermédio do Memorando nº 53/2022/GTE-CM/DIAI (0279186);

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente para a realização das despesas em comento e adoção das providências cabíveis, conforme teor do DESPACHO Nº 3863/2022/GP (0279752);



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de outubro de 2022

Edição nº 2913 Pag.7

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 1075/2022/DIORF (0280314), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1365/2022/DIJUR (0280747), opinando pela realização de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 193/2022/DICOI (0282512) favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ: 90.347.840/0016- 02, no valor total de **R\$2.660,94 (dois mil seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos)**, referente à aquisição de 03 (três) peças para o elevador, sendo de 01 (uma) unidade de peça (CONVERSOR DC/AC 24VCC-220VAC 600W 60HZ), e 2 (duas) unidades de bateria (BATERIA SELADA 12V 7AH TERMI) para o elevador do prédio – Equipamento nº 112524 desta Corte de Contas, constante no **Processo SEI nº 7917/2022**;

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no o art.74 inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ: 90.347.840/0016- 02, no valor total de **R\$2.660,94 (dois mil seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos)**, referente à aquisição de 03 (três) peças para o elevador, sendo de 01 (uma) unidade de peça (CONVERSOR DC/AC 24VCC-220VAC 600W 60HZ), e 2 (duas) unidades de bateria (BATERIA SELADA 12V 7AH TERMI) para o elevador do prédio – Equipamento nº 112524 desta Corte de Contas, constante no **Processo SEI nº 7917/2022**;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 06 de Outubro de 2022.



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 21 de outubro de 2022

Edição nº 2913 Pag.8

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento referente ao deslocamento das servidoras Kathyudy Marques Araújo Teixeira e Fabíola Carla Paz Pires;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 6029/2022/GP;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1662/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 380/2022/DICOI e o Parecer nº 2020/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, CNPJ 00.714.403/0001-00, referente à inscrição das servidoras **Kathyudy Marques Araújo Teixeira e Fabíola Carla Paz Pires**, no "Curso Completo: Nova Lei de Licitações e Contratos na Prática", período de **12 a 14.12.2022**, na cidade de Brasília/DF, no valor de R\$ 3.490,00 (três mil duzentos e noventa reais), totalizando R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

  
GUILHERME ALVES BARREIROS  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, CNPJ

